

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1731/86 e outros - Apenso Processo SE Nº 711/88 e outros
Reautuado em 06/06/88; 10/06/88 e 14/06/88

Interessadas: Secretaria de Estado da Educação e Sociedade Amigos de Bairro
do Jardim Zaíra e Circunvizinhos/Mauá e outros

Assunto: Convênio objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa
de Formação Integral da Criança - PROFIC

Relatores :Conselheira Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná
Conselheiro Francisco Aparecido Cordão

Parecer CEE nº 520/88 CONSELHO PLENO - Aprovado em 22/06/1988

Histórico:

O Senhor Secretário da Educação encaminha para apreciação deste Colegiado, Termos de Convênio a serem firmados entre a Secretaria da Educação e 16 (dezesesseis) Entidades Assistenciais, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança (PROFIC).

Trata-se de renovação a Convênios celebrados durante o ano de 1987, aprovados por Pareceres CEE, nos moldes dos Decretos nºs 25.469/86 e 25.753/86, com vigência encerrada, agora, durante o ano de 1988.

Apreciação:

Cuidam os processos encaminhados, em número do 16 (dezesesseis), de Convênios a serem celebrados entre a Secretaria da Educação e 16 (dezesesseis) entidades assistenciais, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da criança - PROFIC. Trata-se de renovação, pois as entidades já mantiveram convênios com a SE, celebrados em 1987 com o mesmo objetivo, cuja vigência de 01 (um) ano, expirou, agora, em 1988.

As entidades ao solicitarem esta nova celebração do Convênio PROFIC, juntam documentação comprobatória de sua situação jurídica e assistencial.

Os representantes legais das entidades declaram terem entregue a prestação de contas relativas ao Convênio PROFIC, cuja vigência expirou.

Os Pareceres CEE que aprovam os Convênios PROFIC com entidades assistenciais, condicionou a renovação de referidos Convênios à apresentação de relatório de avaliação dos resultados.

As entidades assim procederam. Da leitura e análise feita constatamos:

- alguns relatórios foram elaborados pelo próprio Supervisor de Ensino, em conjunto com os responsáveis pela entidade, apresentando parecer conclusivo;
- outros foram elaborados pelas entidades, e num segundo momento analisados pelo Supervisor de Ensino, que em todos os processos manifestou-se favoravelmente pela continuidade do Programa, após visitas realizadas junto às Entidades Assistenciais;
- as próprias entidades sugerem medidas e aspectos a serem considerados no desenvolvimento do Programa, o que cremos será levado em conta, pela Coordenação do PROFIC;
- Os aspectos abordados, tanto pela entidade como pelo Supervisor de Ensino, de maneira geral abrangem as instalações físicas, recursos materiais, a clientela assistida, os recursos financeiros e os recursos humanos, etc;
- em algumas Delegacias de Ensino, é enfatizada necessidade de se contar com Supervisor de Ensino designado para acompanhar e avaliar o Programa, em outras nota-se já a existência do elemento designado.

Conclui-se de maneira geral que as entidades cumpriram com o solicitado nos Pareceres desse Colegiado.

As entidades além do relatório apresentaram seu Plano/Projetos para o ano de 1988, contendo em geral: objetivos, metas, metodologias, recursos, clientela, principais atividades a serem desenvolvidas, previsão de despesas, serviços prestados (atuais e a serem prestados) etc.

As autoridades preopinantes dos órgãos próprios da Secretariada Educação, manifestaram-se favoravelmente e encaminharam os processos à Coordenação Central do PROFIC.

A Secretaria da Educação, informa que as entidades preenchem os "requisitos mínimos previstos no fundamento legal, bem como apresenta o Plano de Atividades conforme os objetivos do Programa de Formação Integral da Criança".

A seguir é apresentado pela Coordenação do Programa quadro resumo contendo "Despesas do Custeio"- I Consumo; II Docentes; Técnicos; Consolidação do Orçamento.

A Equipe Central do PROFIC apresenta Parecer Conclusivo em todos os processos nos seguintes termos "A vista do que dispõem os Decretos nºs. 25.469/86 e 25.753/86, e considerando a documentação apresentada e o seu conteúdo relativo ao requisito mínimo, aos objetivos propostos, à clientela a ser atendida e aos recursos disponíveis, SOMOS PELO ATEMDIMENTO."

O Grupo de Planejamento Setorial informa que as despesas aprovadas pelo Senhor Secretário deverão onerar o orçamento deste exer-

cício na Classificação Econômica 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, Classificação Funcional Programática 08.07.021.2.053 Coordenação e Administração Geral da Pasta, Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário da Educação.

A Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional da Secretaria da Educação, "considerando o processo estar devidamente apreciado e formalizado, elaborou a Minuta do Termo de Convênio, propondo seja submetida a Sua Excelência o Titular da Pasta sugerindo que, se de acordo, seja encaminhado à apreciação do Egrégio Conselho Estadual de Educação para competente Deliberação".

Salienta ainda a ETACCP que a solicitação "já está amparada pelo Decreto nº 25.753/86, liberada portanto, do pronunciamento da Douta Consultoria Jurídica da Pasta, em face do estabelecido no artigo 1º do Decreto nº 27.378/87".

Considerando que a variação nas minutas contidas nos, processos referem-se somente às: cláusulas primeira - "do Objeto" - (nº de crianças a serem atendidas), cláusula segunda 2,d, - "das obrigações das partes" - da Secretaria- (número de professores, contratações e outras) e cláusula quarta - "dos recursos financeiros" - (quanto cada entidade receberá especificamente), a Comissão de Planejamento optou por um quadro-resumo, que possibilitará melhores condições para que os membros do Colegiada tenham uma visão ao mesmo tempo global e detalhada por projeto e Convênios propostos. Ainda levou-se em consideração que os Convênios, em sua maioria, tiveram a sua vigência expirada e o presente irá racionalizar os trabalhos, agilizando a tramitação dos processos.

A seguir estão apresentadas as 16 (dezassex) entidades com as especificações dos Planos apresentados e Projetos a serem, desenvolvidos, das clausulas 1ª, 2ª e 4ª do Termo de Convênio, inclusive, com alguns elementos do Convênio anterior. A relação é a que segue:

Nº Processo CEE SE	ENTIDADE		PLANO DE TRABALHO		DO CONVÊNIO (Renovação)			DO CONVÊNIO (anterior)			
	Projeto Apresentado	Serviços prestados com o PROFIC	Cláusula 10-C) - Carga Horária de SE		Cláusula 14 - Dos Recursos Financeiros	Pareceres CEE	Vigência	Prestação de Contas	Relatório de Avaliação		
			Pré	Outros							
1731/86 711/88	Sociedade Amigos do Bairro do Jardim Amélia e Circunvizinhos Mauá - S.P.	Fls. 16/33- Integração da Entidade com Estabelecimentos de Ensino no Estadual - Atividades culturais, esportivas, sociais, recreativas, pelco-pedagógicas, artesanais e industriais no trabalho.	356	116	-	12 JPT	Fixa, para 1988, em Cz\$ 3.134.597,00 os recursos a serem repassados à Entidade, sendo do Cz\$ 1.573.110,00 para contratação de professores, Cz\$ 1.561.487,00 para contratação de material de consumo, Cz\$ 262.185,00 como reforço para contratação de terceiros e Cz\$ 301.050,00 para complementação salarial.	208/87 1773/87	09/03/87 08/03/88	01/05/88 (fls. 14-A)	Apresentado com Parecer conclusivo favorável do Servidor de Ensino da D.E. Mauá - fls. 35/36.
1048/87 0536/88	Função Libero Sadoré de Ensino e Assisten Social. São José do Rio Preto - S.P.	Fls. 22/24- Atendimento à clientela de 10º ano em período integral.	-	180	2 JPT	1 JPT	Fixa, para 1988, em Cz\$ 835.045,00 os recursos a serem repassados à Entidade, sendo Cz\$ 333.633,00 para contratação de professores e Cz\$ 501.414,00 como reforço para material de consumo.	451/87 117/88	10/04/87 09/04/88	29/02/88 (fls. 19-B)	Apresentado com Parecer conclusivo favorável do Servidor de Ensino da D.E. São José do Rio Preto - fls. 2E.
0327/87 0702/88	Comunidade Inaer - Educação e Assistência Social. Diadema - S.P.	Fls. 52/63- Atendimento à clientela de 03 a 16 anos, socialmente carentes.	700	100	-	-	Monitorada, para 1988, em Cz\$ 4.711.716,00 os recursos a serem repassados à Entidade, sendo Cz\$ 2.588.358,00 como reforço para contratação de terceiros, Cz\$ 1.674.000,00 como reforço para material de consumo e Cz\$ 449.358,00 para complementação salarial.	456/87 1385/87	16/03/87 15/03/88	Juntado aos autos em 21/03/88 (fls. 22-A)	Apresentado com Parecer conclusivo favorável do Servidor de Ensino da D.E. Diadema - fls. 65
0323/87 0568/88	Creche Berçário Donaísa A. Zucchi. Cafelandia-S.P.	Fls. 25/29- Manutenção do menor em regime de semi-internato, durante a ausência dos pais por motivo de trabalho prestando-lhe assistência em todos os seus aspectos de natureza material, moral e educacional.	60	-	4 JPT	-	Monitorada, para 1988 em Cz\$ 658.126,00, os recursos a serem repassados à Entidade, sendo do Cz\$ 415.029,00 para contratação de professores, Cz\$ 198.097,00 como reforço para material de consumo e Cz\$ 47.000,00 como reforço para contratação de terceiros.	457/87 117/88	11/04/87 10/04/88	31/12/87 (fls. 20-A)	Apresentado com Parecer conclusivo favorável do Servidor de Ensino da D.E. Diadema - fls. 33.

Nº Processo CEE SE	ENTIDADE	FLAVO DE TRABALHO			DO CONVÊNIO (Renovação)				DO CONVÊNIO (anterior)			
		Projeto Apresentado	Serviços prestados com o PROJIC	Cláusula 18 - Cláusula 23 - Objeto das Contratações	Cláusula 44 - Dos Recursos Financeiros	Pareceres CEE	Vigência	Prestação de Contas	Relatório de Avaliação	DO CONVÊNIO (anterior)		
										Cláusula 18 - Cláusula 23 - Objeto das Contratações	Cláusula 44 - Dos Recursos Financeiros	
Pré	10G	Outros	PI	JPT	JPT	JPT	JPT	JPT	JPT	JPT		
1463/86 0667/88	Congregação das Filhas de Nossa Senhora da Misericórdia - Caspimas - S.P.	Promover o atendimento menor carenciados locais, atividades recreativas, atividades culturais, aliadas, visando o desenvolvimento da criança dentro do seu universo: família, escola, comunidade (Fls. 29/32).	Atividades pré-escolares, reforço escolar, atividades recreativas, atividades culturais, aliadas (Fls. 25, 37/39).	160	90	-	7 JPT	1.577.327,00 em Czf rem repassados à Entidade, sendo Czf 754.950,00 para contratação de professores, Czf 198.216,00 para contratação de terceiros, Czf 408.240,00 como reforço para material de consumo e Czf 215.921,00 para complementação salarial	124/87 1774/87	09/03/87 a 08/03/88	03/03/88 (Fls. 23-A)	Apresentado / com Parecer / conclusivo favorável do Supervisor de Ensino de Caspimas. Fls. 43.
1667/86 0968/88	Centro Promocional "Nossa Senhora da Visitação" - Caspimas, S.P.	Fls. 28 - Desenvolver na criança os fatores psico-sociais, psicomotores, intelectuais, etc. Proporcionar melhores condições para o processo ensino / aprendizagem. Melhorar a condição moral e intelectual para a população marginalizada (Fls. 28/30).	Atividades pré-escolares, complementação escolar, aspirantes a guardinha, atividades culturais, atividades recreativas, artesanato, formação moral e intelectual, programa de saúde, atividades esportivas. (Fls. 28/30).	234	170	-	4 JPT	Fls. para 1988, em Czf rem repassados à Entidade sendo Czf 539.217,00 para contratação de professores, Czf 567.370,00 como reforço para material de consumo e Czf 62.629,00 para complementação salarial.	202/87 1774/87	13/03/87 a 12/03/88	04/03/88 (Fls. 38)	Apresentado / com Parecer / conclusivo favorável do Supervisor de Ensino de Caspimas. Fls. 35.
0-81/87 0880/88	Lar Esperança - Casa Branca - S.P.	Visão desenvolvimento global do menor atendido, e sua preparação para a vida. (Fls. 11).	Educação Física, iniciação profissional, reforço escolar, atividades de lazer, alimentação, higiene e saúde, atividades diversificadas (Fls. 13).	62	88	-	2 JPT	Fls. para 1988, em Czf rem repassados à Entidade, sendo Czf 269.008,00 para contratação de professores, Czf 856.800,00 como reforço para material de consumo e Czf 125.769,00 como reforço para contratação de terceiros	553/87 1803/87 353/88	29/05/87 a 28/05/88	Balanco patrimonial. Demonstra -ção de Receitas e Despesas - Fls. 6.	Apresentado / com Parecer / conclusivo favorável do Supervisor de Ensino de Caspimas. Fls. 34.
0-55/87 0-99/88	Grupo Espírita Para Anar. Rio Grande da Serra - S.P.	Atendimento às crianças de família de baixa renda. Desenvolver o programa educativo / de escola nas áreas de estimulação, Comunicação e Expressão, Pensamento Operacional Concreto, Ciências e Saúde, Meio Físico e Social, Recreação, Educação Artística. (Fls. 18/30).	Reforço escolar, alimentação, pretendendo a instalação de uma escola de 1º grau, e entender área de ação para o ensino profissionalizante. Recreação orientada, assistência médica, acompanhamento psicológico. (Fls. 18/30).	130	30	-	8 JPT	Fls. para 1988, em Czf rem repassados à Entidade, sendo Czf 795.547,00 para contratação de professores, Czf 327.210,00 como reforço para material de consumo e Czf 150.000,00 como reforço para contratação de terceiros	604/87 1803/87 118/88	23/04/87 a 22/04/88	23/03/88 (Fls. 38)	Apresentado / com Parecer / conclusivo favorável do Supervisor de Ensino de Caspimas. Fls. 39.

N.º Processo CEE SE	ENTIDADE ASSISTENCIAL	PLANO DE TRABALHO		DO CONVÊNIO (Renovação)				DO CONVÊNIO (anterior)			Relatório de Avaliação
		Projeto Apresentado	Serviços Prestados com o PROFIC	Cláusula 18 - Objeto	Cláusula 24 - Objeto	Cláusula 4a - Dos Recursos Financeiros	Pareceres CEE	Vigência	Prestação de Contas		
1225/86 612/88	Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Jandira. Jandira - S.P.	Fls. 15/16- Trabalho educacional em regime de semi-internato, atendendo as crianças e adolescentes nos aspectos bio-psico-social-cultural e recreacional.	recreação dirigida, alimentação, atividades de pré-escolares, assistência médica. Fls. 15/16.	119	-	6 JPT	-	Fixa para 1988, em Czs 807.753,00 os recursos a serem repassados à Entidade, sendo Czs 647.101,00 para contratação de professores e Czs 160.650,00 como reforço para material de consumo.	306/87 060/88	13/03/87 12/03/88	Balanco mensal encerrado em 31/12/87 (fls. 14 B-C). Fls. 14 B-C. Itapevi, Fls. 29.
1-54/86 03-4/86	Educandário / Santo Antonio, Bebedouro, S.P.	Proposta de interação ao planejamento da Entidade e necessário às crianças como reforço e comprometimento a esse trabalho educacional. (Fls. 31/36)	Gferecer, em período integral, uma educação com várias atividades a saber: educacionais, culturais, profissionais, recreativas, artísticas, procurando sempre melhorar o potencial humano de sua clientela, que é originária das camadas menos favorecidas da população da cidade. (Fls. 37).	80	430	-	Monit. Fls. 37	Fixa, para 1988, em Czs 1.580.423,00 os recursos a serem repassados à Entidade sendo Czs 726.750,00 como reforço para material de consumo e Czs 853.673,00 como reforço para contratação de terceiros.	0323/87 1803/87	16/03/87 15/03/88	Apresentado / com Parecer / conclusivo favorável do Supervisor de Ensino da D.E.C. Bebedouro-Fls. 37.
02-1-87 0513/88	Obra de Assistência da Paróquia São Mateus Apóstolo, Capital. S.P.	Atendimento ao menor para suprir suas necessidades básicas em: saúde, fatores emocionais, desenvolver seus valores na formação social e integração na sociedade comunitária desenvolvendo seus interesses pelas atividades psico-pedagógicas. Fls. 18 e 19.	Alimentação, saúde, atividades psico-sociais, aquisição de material pedagógico, recreação, iniciação profissional, acompanhamento escolar e expressão artísticas. Fls. 28.	40	460	3 JPT	Técnico Monit. Fls. 28	Fixa, para 1988, em Czs 1.026.670,00 os recursos a serem repassados à Entidade, sendo Czs 296.670,00 para contratação de professores, Czs 430.000,00 como reforço para material de consumo e Czs 300.000,00 como reforço para contratação de terceiros.	0463/87 0117/88	23/04/87 22/04/88	Apresentado / com Parecer / conclusivo favorável do Supervisor de Ensino da D.E.C. Bebedouro-Fls. 33.
0320/87 0-60/88	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jandira - S.P.	Trabalho voltado para crianças portadoras de deficiência mental, que encontram inúmeras dificuldades na integração social. Fls. 33/39.	Alimentação, recreação orientada, assistência médica e odontológica, iniciação profissional (cartões, tecelagem, costura, bordados e outras atividades pedagógicas, bem como, aplicação de vagas, consequentemente com ampliação de serviços. Fls. 40.	-	70	5 JPT	-	Fixa, para 1988, em Czs 756.587,00 os recursos a serem repassados à Entidade, sendo Czs 630.587,00 para contratação de professores e Czs 126.000,00 como reforço para material de consumo.	435/87 1774/87	14/04/87 13/04/88	Apresentado / com Parecer / conclusivo favorável do Supervisor de Ensino da D.E.C. Bebedouro, Fls. 43.

Nº Processo CEE SE	ENTIDADE ASSISTENCIAL	PLANO DE TRABALHO		DO CONVÊNIO (Renovação)			DO CONVÊNIO (anterior)			Relatório de Avaliação	
		Projeto Apresentado	Serviços prestados com o PROFIC	Cláusula 1a - Cláusula 2a - Cláusula 3a - Cláusula 4a - Dos Recursos Financeiros	Outros	Prof.	Outros	Cláusula 2a - Cláusula 3a - Cláusula 4a - Dos Recursos Financeiros	Pareceres CEE		Vigência
0343/87 0666/88	Morimento de Ação Rural do Bairro do Paulista - Amparo - S.P.	Área de atuação: a criança, a família e a comunidade, objetivando através de sua programação, mobilizar a comunidade, ativando-a a solução de suas necessidades, visando o desenvolvimento de sua participação e a realização de projetos de promoção humana. Fls. 21/25.	Pré-escola, reforço escolar, orientação para estudos, iniciação à marcenaria, pintura, tricô à máquina, iniciação ao corte e costura, artesanato, cursos específicos, atendimento à saúde, merenda, etc. Fls. 26/25.	44	280	2	JPT	440/87 264/88	23/04/87 22/04/88	28/03/88 (Fls. 37)	Apresentado / com Parecer / conclusivo favorável do Supervisor de Ensino da D.E. de Amparo. Fls. 25/26.
1759/86 06/88	Educandário São Carlos - São Carlos - São Carlos - S.P.	Prevenir e martinalizar a criança através de cursos profissionalizantes e abrir espaço aos meninos. Os menores estudam em escolas públicas e no outro período participam do PROFIC / na intimidade. (trabalho coordenado) Fls. 15/19.	Educação formal, ensino, estudo e reforço escolar, alienação, cuidados de higiene e saúde, atividades diversificadas. Fls. 17/18.	-	200	4	JPT	318/87 060/88	16/03/87 15/03/88	25/02/88 (Fl. 14-A)	Apresentado / com Parecer / conclusivo favorável do Supervisor de Ensino da D.E. de São Carlos. Fls. 20/21.
0431/87 0537/88	Centro Assistencial Educacional Maria Rosa de Saron - São José do Rio Preto - S.P.	Continuação de atendimento à criança, em regime de tempo parcial, fora do horário escolar, com reforço escolar como parte principal neste programa, que pretende trabalhar com crianças de idade escolar. Fls. 26/32.	Atendimento às crianças que recebem diariamente acompanhamento pedagógico, artístico, musical, psicológico e religioso. Entrada, também, na área de profissionalização das crianças. Fls. 22/23.	72	65	2	JPT	648/87 120/88	22/05/87 21/05/88	08/03/88 (fls. 25-A)	Apresentado / com Parecer / conclusivo favorável do Supervisor de Ensino da D.E. de São José do Rio Preto. Fls. 61/62.
0432/87 0351/88	Berçário Creche Cel. Joaquim Barbosa de Moraes - Getulina - S.P.	Continuação do atendimento à clientela na faixa etária de educação infantil, com desenvolvimento dos requisitos e mecanismos adequados, a fim de preparar as crianças para a alfabetização. Fls. 17/19.	Recreação orientada e atividades de pré-escola. Fls. 20.	60	-	3	JPT	642/87 117/88	28/04/87 27/04/88	29/02/88 (Fls. 16-A)	Apresentado / com Parecer / conclusivo favorável do Supervisor de Ensino da D.E. de Getulina. Fls. 25/26.

As minutas encaminhadas contêm nove cláusulas, sendo que apenas as cláusulas Primeira, Segunda (2,d) e Quarta variam, com os dados específicos das Entidades, como também a ementa e o Preâmbulo.

Portanto, a minuta a ser apreciada, que em cada processo já está preenchida com os dados de cada Entidade e a que segue:

CLÁUSULA -PRIMEIRA

DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de implantar e desenvolver ações relativas ao Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC compreendendo o atendimento, pela ENTIDADE, em período integral, no exercício de de () crianças, sendo

CLÁUSULA SEGUNDA

1. OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) Fazer cumprir as ações, objeto deste Convênio.
- b) Proporcionar, reciprocamente, facilidades para:
 - adequado desenvolvimento das ações relativas ao Programa;
 - fluxo de dados e informações;
 - apoio entre es partícipes na utilização recíproca de recursos físicos, financeiros, humanos e materiais disponíveis;
 - treinamento de pessoal;
- c) Supervisionar o desenvolvimento das ações, objeto deste Acordo.

2. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

- a) Elaborar diretrizes.
- b) Prestar assistência técnica.
- c) Definir critérios para o processo de seleção e treinamento de pessoal
- d) Garantir recursos para contratação, em de

nas mesmas condições salariais dos professores da rede estadual de ensino, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;
- e) Treinar pessoal.
- f) Designar recursos financeiros para a execução deste Convênio, visando à aquisição dos materiais abaixo discriminados, segundo o cronograma de desembolso estabelecido:

- alimentação condizente com a permanência da criança na escola em tempo integral;
 - material didático e de apoio pedagógico;
 - material para as atividades artísticas, recreativas e esportivas.
- g) Reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste Convênio.
- h) Acompanhar as atividades previstas neste Convênio.

3. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- a) Elaborar Plano de Atividades em consonância com o Programa de Formação Integral da Criança.
- b) Garantir pessoal, inclusive mediante novas admissões, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.
- c) Treinar pessoal;
- d) Garantir instalações físicas, equipamentos e materiais como os abaixo discriminados:
- Colocação à disposição do Programa de espaço físico e mobiliário adequado para o atendimento das crianças;
 - colocação à disposição do Programa de cozinha e refeitório;
 - fornecimento às crianças de atendimento médico e odontológico.
- e) Aplicar, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos estaduais alocados para a execução deste ajuste.
- f) Reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face as despesas decorrentes deste convênio.
- g) Recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela SECRETARIA a este convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos da Cláusula 2ª incisos 2 e 3, respectivamente, alíneas "b" e "d", cada partícipe se responsabilizará pelas contratações que fizer.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A execução do Convênio ficará a cargo dos órgãos da SECRETARIA e da ENTIDADE no âmbito de suas respectivas competências e atribuições, cabendo a sua coordenação à SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA

RECURSOS FINANCEIROS

Serão destinados pela Secretaria para a execução do presente Convênio recursos financeiros no valor de Cz\$

na exercício de _____, que onerarão o orçamento deste exercício na Classificação Econômica 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, Classificação Funcional Programática 08.07.021.2.053 Coordenação e Administração Geral da Pasta, Unidade de Despesa 08.01.01 - Gabinete do Secretário da Educação.

§ 1º - Caberá à ENTIDADE a administração financeira dos recursos que a SECRETARIA lhe dsstinar para a execução do Convênio.

§ 2º - Em exercícios futuros correrá a despesa a conta das dotações próprias dos respectivos orçamentos.

§ 3º - A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º - A SECRETARIA e a ENTIDADE poderão, dentre da suas possibilidades e de acordo com as necessidades, suplementar a verba dotada.

CLÁUSULA QUINTA

DAS ALTERAÇÕES

O presente CONVÊNIO poderá ser reformulado e/ou aditado mediante Termos Aditivos, devidamente autorizados pelo Governador do Estado, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a partir da data de sua assinatura até 31/12/89, podendo ser renovado ou prorrogado mediante avaliação dos resultados obtidos pelo Conselho Estadual de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por quaisquer dos partícipes, desde que comprovado o não cumprimento de suas Cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste instrumento.

Do anteriormente exposto concluímos:

- que são abrangentes os dados contidos nos autos, contendo: projetos detalhados; a manifestação favorável das autoridades pré-opinantes; a declaração das Entidades de ter efetuado sua prestação de contas; o relatório de avaliação; as demais informações prestadas pela Entidade e Órgãos Centrais da SE, inclusive, a disponibilidade de recursos financeiros para o presente exercício;

- que estão bem definidas e detalhadas as cláusulas, contidas na minuta encaminhada, como por exemplo: a clientela a ser atendida; obrigações das partes, perfeitamente definidas; a responsabilidade pela coordenação e execução do Convênio; dos recursos financeiros (valor, destinação e administração dos recursos); das alterações; a vigência; a denúncia e a rescisão; a publicação e o foro.

Reportamo-nos aos Pareceres CEE que aprovaram os Convênios PROFIC iniciais com entidades assistenciais e citamos os itens contidos na Apreciação dos referidos Pareceres, reforçando sua importância:

- a) busca de esquemas de entrosarem e de cooperação técnica e financeira entre a Secretaria da Educação e Instituições da Comunidade para atender às crianças assistidas pelo PPOFIC (fundamentado no artigo 3º, b da Lei 5692/71);
- b) preenchimento pelas entidades assistenciais dos requisitos mínimos de finidos pela Secretaria da Educação (estar legalmente constituídos; ter personalidade jurídica; não ter fins lucrativos; incluir atividades educacionais adequadas à faixa etária, a escolarização básica, iniciação ao trabalho; orientação e supervisão da Secretaria; aprimoramento do programa ou do próprio sistema de ensino; ter raízes na comunidade, ser por ela respeitadas, contribuindo para sua organização e desenvolvimento social);
- c) ênfase nas atividades de cunho eminentemente pedagógico e educacional.

- d) que os recursos liberados sejam usados na forma prevista;
- e) contratações de professores, evitando-se afastamentos, sempre de acordo com os salários previstos;
- f) o PROFIC, um projeto não desligado da realidade das escolas públicas (melhor aproveitamento de espaços disponíveis nas escolas, utilização através de Convênios de espaços porventura disponíveis nas proximidades das escolas, etc...).

Permanecem válidas todas as outras recomendações que não as contidas aqui, feitas em Pareceres anteriores do Colegiado que aprovaram Convênios PROFIC, sempre buscando a melhoria e o aperfeiçoamento do Programa.

Aproveitamos o momento em que os Convênios com as entidades assistenciais são renovados nos termos da Resolução SE 216/87, para enfatizar a necessidade e a importância da efetiva participação de cada Órgão da Secretaria da Educação envolvido na implantação e desenvolvimento do PROFIC, bem como buscando-se a integração com outras agências da comunidade e de outras Secretarias do Estado.

Reiteramos a recomendação feita anteriormente, no sentido de que na próxima renovação dos Convênios PROFIC com entidades assistenciais a avaliação feita pelos envolvidos no Programa, isto é os recursos humanos da Entidade, supervisão pedagógica das Delegacias de Ensino, outros órgãos próprios da Secretaria da Educação e Coordenação do PROFIC, chegue até ao CEE consubstanciada em pareceres conclusivos, demonstrando claramente que a renovação pretendida é fruto da real consecução dos objetivos propostos.

Quanto à vigência do Convênio, a partir da assinatura, até 31/12/1989, consideramos válido o prazo estipulado, evitando-se, com isso que se trunque todo um processo pedagógico durante o ano letivo e a perfeita consonância com o encerramento do exercício financeiro.

Conclusão:

Aprova-se nos termos deste Parecer, a celebração dos Convênios entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação e as 16 (dezesesseis) entidades assistenciais relacionadas na apreciação, objetivando a implantação e o desenvolvimento do Programa de Formação Integral da Criança - PROFIC.

São Paulo, 20 de junho de 1988

a) Cons^a Cecília Vasconcellos Lacerda Guarani

Relatora

a) Cons^o Francisco Aparecido Cordão

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 22 de junho de 1988.

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente